



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**04/03/2022**

Edição N° 055



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 027/2022**

Processo Digital nº 2022/00002510

### **DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 03/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO**

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO Nº 105/2022**

12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

### **DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 14/2022**

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/02/2022**

PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1005798-47.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1005944-88.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Liminar

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1014220-11.2022.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1012666-75.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Títulos de Crédito

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1015339-07.2022.8.26.0100**

Dúvida - Cancelamento de Hipoteca

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1109991-50.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119956-52.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1010496-96.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1139871-87.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1139973-12.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008**

Procedimento Comum Cível - Propriedade

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0011715-98.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000654-92.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1015266-35.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1140350-80.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

**SPR - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - COMUNICADO Nº 027/2022**

**Processo Digital nº 2022/00002510**

**COMUNICADO Nº 027/2022**

**(Processo Digital nº 2022/00002510)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, publica para conhecimento geral a Portaria nº 08/2022 do Conselho Nacional de Justiça:

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

**Veja a Portaria completa**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1.1 - EDITAL Nº 03/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO**

**12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DICOGE 1.1**

**12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**EDITAL Nº 03/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO**

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, FAZ SABER que a Prova de Seleção será realizada nas datas, horários e locais abaixo informados:

**CRITÉRIO REMOÇÃO**

**DATA:** 13/03/2022 (domingo)

**LOCAL:** UNIP Campus Tatuapé - Rua Antonio Macedo, nº 505 - Bairro Parque São Jorge - Tatuapé - São Paulo

**ABERTURA DOS PORTÕES:** 11h00

**FECHAMENTO DOS PORTÕES:** 12h30min (não será admitida a entrada a partir desse horário)

**HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS:** 13h00

**DURAÇÃO DA PROVA:** 04 horas

**SALA DE PROVA:** O candidato deverá verificar a sala de realização de sua prova no site da Fundação Vunesp (área do candidato), a partir do dia 01/03/2022

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 3.1 - COMUNICADO Nº 105/2022

## 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo COMUNICADO Nº 105/2022

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, **COMUNICA**, para conhecimento geral, que ambas as provas de seleção do referido certame (critérios provimento e remoção) serão compostas de 100 questões, assim distribuídas:

MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES REMOÇÃO E PROVIMENTO
REGISTROS PÚBLICOS E NOTARIAL	50
DIREITO CIVIL	15
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	04
DIREITO PENAL	02
DIREITO PROCESSUAL PENAL	01
DIREITO TRIBUTÁRIO	05
DIREITO EMPRESARIAL	08
DIREITO ADMINISTRATIVO	05
DIREITO CONSTITUCIONAL	09
CONHECIMENTOS GERAIS	1
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

[↑ Voltar ao índice](#)

### DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 14/2022

## COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

### DICOGE 3.1

### COMUNICADO CG Nº 14/2022

### PROCESSO DIGITAL CG Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que na próxima comunicação de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de **DEZEMBRO/2021, JANEIRO E FEVEREIRO/2022**, sendo que os eventuais recolhimentos ao FEDTJ deverão ser realizados somente em março/2022 (até o dia 10), e as respectivas e devidas comunicações enviadas a esta Corregedoria, a partir de 01/04/2022.

**COMUNICA, FINALMENTE**, que para referidas comunicações deverão ser adotados os modelos de ofício e balancetes que são encaminhados para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

**(24, 25/02 e 02/03/2022)**

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/02/2022**

**PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013**

**RESULTADO DA 5ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 24/02/2022 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

**01. Nº 2022/20.231 - ABERTURA** de concurso para provimento de cargos de entrância FINAL. - **Aprovaram, v.u.**

**02. Nº 2022/20.235 - ABERTURA** de concurso para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA. - **Aprovaram, v.u.**

**03. Nº 2022/20.237 - ABERTURA** de concurso para provimento de cargos de entrância INICIAL. - **Aprovaram, v.u.**

**04. Nº 2022/3.743 - EXPEDIENTE** referente à lista de antiguidade dos(as) magistrados(as), calculada até o dia 31/12/2021, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 14/01/2022, em cumprimento ao disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Interno. - **Aprovaram, v.u.**

**05. Nº 2022/15.460 - OFÍCIO nº 05/2022**, do Dr. Enoque Cartaxo de Souza, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Praia Grande, solicitando autorização para afixação da placa alusiva à instalação da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e Juventude daquela Comarca, ocorrida em 15/04/2021. - **Autorizaram, v.u.**

**NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**INDICAÇÕES**

**06. Nº 2011/64.360** - Doutora PAULA AGUIAR PIZETA DE SANCTIS, 1ª Juíza de Direito Auxiliar e Doutora DANIELE REGINA DE SOUZA DUARTE, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, ambas da Comarca de Sertãozinho - Juíza Coordenadora e Juíza Coordenadora Adjunta, respectivamente; **07. Nº 2011/71.542** - Doutor MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos - Juiz Coordenador Adjunto; **08. Nº 2011/89.134** - Doutor FÁBIO JOSÉ VASCONCELOS, Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de Tupã - Juiz Coordenador. - **Aprovaram as indicações, v. u.**

**AUXÍLIO-SENTENÇA**

**09. Nº 2011/18.267** - **Indeferiram nos termos do parecer da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

**10. Nº 2010/63.706; 11. Nº 2012/108.172; 12. Nº 2016/38.812; 13. Nº 2019/179.664** - **Deferiram, v.u.**

**EXPEDIENTE DIVERSO**

**14. Nº 2014/144.350 - DESLIGAMENTO** da Doutora CARINA LUCHETA CARRARA junto ao DEECRIM da 3ª RAJ - Bauru, em razão de sua convocação (com prejuízo da jurisdição comum) para atuar no Gabinete do Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal, a partir de 07/02/2022. - **Homologaram o desligamento, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

**DÚVIDAS REGISTRÁRIAS**

**15. Nº 1005993-59.2021.8.26.0361 - APELAÇÃO - MOGI DAS CRUZES** - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: B. F. da C. Apelado: 2º O. de R. de I. da C. de M. das C.. Advogados (as): João Alberto da Silva - OAB/SP nº 57.682; Sandra Bernardes Lima - OAB/SP nº 333.541; Eduarda Lima Caveden Moya - OAB/SP nº 380.458; Caroline de Lima e Silva Miname - OAB/SP nº 333.353 e Terezinha Nazely de Lima Silva - OAB/SP nº 50.136. - **Retirado de pauta, para inclusão em sessão física, a pedido do Des. Beretta da Silveira.**

**16. Nº 1007812-57.2021.8.26.0223 - APELAÇÃO - GUARUJÁ** - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Rosana Orrico Lima Lemes. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca do Guarujá. Advogados (as): Inês Silvestre Morais - OAB/SP nº 158.540 e Renê Silvestre de Morais - OAB/SP nº 378.765. - **Negaram provimento, v.u.**

**17. Nº 1009116-06.2019.8.26.0565 - APELAÇÃO - SÃO CAETANO DO SUL** - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Fazenda Nacional. Apelado: Marli Castro Sargento. Advogados (as): N/C. - **Negaram provimento, v.u.**

**18. Nº 1095439-80.2021.8.26.0100 - APELAÇÃO - SÃO PAULO** - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante:

Maria Lindinalva do Nascimento e outra. Apelado: Sétimo Oficial de Registro de Imóveis da Capital e outros. Advogados: José Luiz Almeida Gomes - OAB/SP nº 379.675 e Jorge Caniba Batista dos Santos - OAB/SP nº 417.946. - **Negaram provimento, v.u.**

**19. Nº 1015670-19.2021.8.26.0554 - APELAÇÃO - SANTO ANDRÉ** - Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Luciana Pasquali. Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André. Advogado: Antonio Righi Severo - OAB/SP nº 420.076 e OAB/RS 77.156. - **Negaram provimento, v.u**

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1005798-47.2022.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1005798

Processo 1005798-47.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Adriel Ribeiro de Moraes Junior - Vistos. Fls. 64/72: Recebo os embargos declaratórios, já que tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: ADRIEL RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR (OAB 414501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1005944-88.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Liminar**

Página 1005944

Processo 1005944-88.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Antônio Cesar de Souza - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARIA LIMA MACIEL (OAB 71441/SP), MARIA CECILIA DE ARAUJO ASPERTI (OAB 288018/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1014220-11.2022.8.26.0100**

**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Página 1014220

Processo 1014220-11.2022.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Kimico Matumoto - - Hideo Matumoto - Vistos. 1) Considerando a pretensão (averbação de cancelamento de hipoteca), recebo como pedido de providências. Providencie-se o necessário à correção da classe e do subfluxo. 2) No âmbito administrativo, não há que se falar em custas, despesas ou honorários advocatícios, pelo que incabível a concessão de justiça gratuita. 3) Tendo em vista o decurso do trintídio legal da última prenotação (fls.13/14 CGJ, Recurso Administrativo n.1000098-60.2020.8.26.0068), a parte suscitante deverá reapresentar o requerimento junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 4) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece o óbice registrário. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: JOSE RICARDO RUELA RODRIGUES (OAB 231772/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0043196-16.2020.8.26.0100**

**Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Página 43196

Processo 0043196-16.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Fatima Maria da Silva Alves e outro - Vistos. Fls. 197/201 e 204: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: FATIMA MARIA DA SILVA ALVES (OAB 56419/SP)

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1012666-75.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - Títulos de Crédito**

Página 1012666

Processo 1012666-75.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Títulos de Crédito - Banco CSF S/A - Vistos. Fls. 319/322, 904/906 e 909: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (OAB 247319/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1015339-07.2022.8.26.0100****Dúvida - Cancelamento de Hipoteca**

Página 1015339

Processo 1015339-07.2022.8.26.0100 - Dúvida - Cancelamento de Hipoteca - Horácio Felipe Rodrigues - Vistos. 1) Tendo em vista o objeto (cancelamento de hipoteca fl. 02), providencie-se o necessário à regularização do feito (pedido de providências). 2) Há evidência de que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl. 11). Assim, a parte suscitante deverá comprovar que o protocolo permanece válido ou reapresentar o seu requerimento à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ANA CRISTINA SAVIOLI DE LIMA DELLA VALLE (OAB 185592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1109991-50.2021.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1109991

Processo 1109991-50.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Célia Tardin da Silva - Vistos. 1) Fls. 385/396: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. Note-se, ainda, que, no âmbito administrativo, não há custas, despesas ou honorários advocatícios (fls. 371/373, parte final), pelo que não há que se falar em gratuidade processual. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: EDIMARA LOURDES BERGAMASCO (OAB 106762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1119956-52.2021.8.26.0100****Dúvida - Registro de Imóveis**

Página 1119956

Processo 1119956-52.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Monica Mange Collet e Silva - Vistos. 1) Fls.312/328: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: CICERO COELHO DA SILVA COPPOLA (OAB 176641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1010496-96.2022.8.26.0100**

## Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1010496

Processo 1010496-96.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - UOL Empreendimentos Imobiliários LTDA. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada pelo Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital para afastar o óbice registrário (prova de regularidade fiscal perante a União) e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: PEDRO PAULO DE SIQUEIRA VARGAS (OAB 296894/SP), GEORGES LOUIS MARTENS FILHO (OAB 247087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1139871-87.2021.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1139871

Processo 1139871-87.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mauro Saraiva Solferini - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: EDMUNDO VASCONCELOS FILHO (OAB 114886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1139973-12.2021.8.26.0100

## Dúvida - Registro de Imóveis

Página 1139973

Processo 1139973-12.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Pro-Ita Empreendimentos S/A - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário e, em consequência, determinar o registro do título. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MURILO MUNIZ SILVA (OAB 384234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1018511-15.2017.8.26.0008

## Procedimento Comum Cível - Propriedade

Página 1018511

Processo 1018511-15.2017.8.26.0008 - Procedimento Comum Cível - Propriedade - Washington Luiz Guimarães Saldanha - - Durval Francisco Miranda Guimarães Saldanha - - Siney Roberto Guimarães Saldanha - Ney Anderson Guimarães Saldanha e outro - Vistos. Retifico de ofício a decisão de fls. 450, por conta da existência de erro material. Em razão disso, onde se lê "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2021, ...", leia-se: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de abril de 2022, ...". Restam mantidos os demais termos. Intime-se. - ADV: MARCELO HYGINO DA CUNHA (OAB 196310/SP), MIRIAM LIDIA GOMES FERREIRA (OAB 165576/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

### 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0011715-98.2021.8.26.0100

## Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 11715

Processo 0011715-98.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - M.A.D.B. - Vistos, Fls. 180/181

e 187/188: Defiro a habilitação nos autos, conquanto terceira interessada. Anote-se. Após, não havendo outros requerimentos, tampouco providências a serem adotadas, ao arquivo. Int. - ADV: JOAO JAIME RAMOS (OAB 38783/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 0041205-68.2021.8.26.0100

### Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Página 41205

Processo 0041205-68.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - J.D.V.R.P. - M.M.S. e outro - VISTOS, 1. Fls. 180: encaminhe-se, por ofício, o quanto requisitado, informando-se os números de identificação pelos CNPJs da unidade, bem como pelo CPF do antigo Titular. 2. Os esclarecimentos prestados pelo antigo Oficial e seus então Substitutos não são suficientes para afastar, por ora, indícios de irregularidades. Portanto, considerando-se a responsabilidade correicional deste Juízo Administrativo da 2ª Vara de Registros Públicos, e nos termos da cota retro do Ministério Público, determino a realização de perícia contábil por especialista técnico, para verificar se o antigo titular, quando já aposentado mas ainda respondendo pela unidade, pagou débitos de sua alçada com dinheiro do Estado, relativos ao período compreendido entre 1º a 16 de outubro de 2021, nos termos em que explicitado no despacho de fls. 148/149. Para tanto, nomeio perita a Senhora Tatiany Cristina Pinto. Arbitro os honorários da experta em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ficando desde já deferido o parcelamento em duas instâncias mensais, devendo a Senhora Interina efetuar o depósito integral ou da primeira parcela nestes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Efetuado o depósito integral ou a primeira parcela, intime-se a especialista, para requerer documentos, diligências e o que mais entender necessário, bem como para a apresentação do laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Ciência à Senhora Designada e à Perita nomeada. Anoto, para controle, que com a vinda do laudo técnico, abrir-se-á vista dos autos ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia desta decisão, bem como de fls. 175 e 179/180, à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: DIRLENE DE FATIMA RAMOS (OAB 152195/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1000654-92.2022.8.26.0100

### Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Página 1000654

Processo 1000654-92.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.P. - S.A.P. e outros - Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo Sr. Interino do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 31º subdistrito Pirituba da Comarca da Capital referentemente à averbação de mandado de conversão de separação judicial em divórcio (a fls. 01/06). O parecer do Ministério Público foi no sentido da não realização da averbação (a fls. 10). Houve manifestação do MM Juízo que expediu a ordem informando que a decisão estaria sujeita a recurso (a fls. 14/17). O Sr. Interessado ingressou nos autos requerendo o cumprimento do mandado judicial (a fls. 18/22). É o breve relatório. Inicialmente, defiro o ingresso do Sr. Interessado no presente expediente. O item 136, do Capítulo XVII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, estabelece: 136. As sentenças de separação judicial e de divórcio, após seu trânsito em julgado, serão averbadas à margem dos assentos de casamento. (grifos meus) Desse modo, a qualidade de definitividade da decisão judicial decorrentes dos efeitos da coisa julgada é condição para averbação perante o registro civil. Neste expediente administrativo, a decisão que originou o mandado de averbação é interlocutória exarada em sede de tutela de urgência ao tempo da admissibilidade da petição inicial. O MM Juízo informou que não houve o transcurso do prazo recursal da decisão judicial, porquanto a citação da parte contrária ocorreu em data recente. De outra parte, o MM Juízo não conheceu e decidiu acerca da qualificação registral negativa da parte do Sr. Interino em sede jurisdicional, portanto, possível o exame da questão em sede de qualificação registral do título judicial limitada a seus aspectos formais e registrais, sabidamente não compete o exame do mérito da determinação jurisdicional em sede administrativa. Desse modo, como consta do referido item das NSCGJ, o cumprimento do mandado judicial, no aspecto registral, depende de sua imutabilidade, o que ainda ocorre por estar sujeita a recurso a decisão que determinou sua expedição. Ante ao exposto, acolho os fundamentos do Sr. Interino e do Ministério Público e ratifico a qualificação registral negativa. Eventualmente, por meio de decisão jurisdicional, o MM Juízo pode conhecer da questão posta e determinar o cumprimento do mandado judicial na compreensão de sua imutabilidade, porquanto, cumprida a averbação seria possível a realização de novo casamento, de modo que não caberia a revogação da decisão por força de eventual vicissitude ocorrida no curso do processo judicial, a exemplo da desistência do pedido. Remeta-se cópia desta decisão ao MM Juízo que expediu o mandado judicial, por e-mail, servindo a presente decisão como ofício. Ciência ao Sr. Interino e ao Ministério Público. P.I. - ADV: RAFAELA DA SILVA SANTOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1015266-35.2022.8.26.0100****Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1015266

Processo 1015266-35.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.F.R.C.G. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária ajuizado por M.F.R.C.G., devidamente qualificada na inicial, objetivando o Reconhecimento de Caducidade de Testamento e Expedição de Alvará. Vieram aos autos os documentos de fls. 05/18. É o relatório. Decido. A apreciação da presente ação, de natureza jurisdicional, refoge do âmbito de atribuições do exercício da Corregedoria Permanente dos Registros Cíveis e Tabelionatos de Notas da Capital, que se desenvolve na esfera administrativa nesta 2ª Vara de Registros Públicos. Frise-se que a 2ª Vara de Registros Públicos, além de processar ações de usucapião e retificações de assentos de nascimento, casamento e óbito, detém a Corregedoria Permanente dos Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital, orientando, fiscalizando e, conforme o caso, aplicando sanções administrativas às serventias, observadas as formalidades legais e normativas. Logo, a medida pleiteada, não poderá ser proclamada nesta Vara. A questão posta em controvérsia envolve processo de natureza jurisdicional, portanto, fora das atribuições desta Corregedoria Permanente. Impende destacar que inexistente alegação de qualquer irregularidade cometida pelas Serventias Extrajudiciais correccionadas por este Juízo Corregedor Permanente. Por conseguinte, em razão da natureza, indefiro o pedido, visto que esta via administrativa não é a correta para análise em tela, devendo a interessada buscar a pretensão pela via jurisdicional própria, competente que é para conhecimento de questões de tal ordem. Destarte, à míngua de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência à interessada. P.I.C. - ADV: BRENNO MUSSOLIN NOGUEIRA (OAB 433637/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1140350-80.2021.8.26.0100****Pedido de Providências - Petição intermediária**

Página 1140350

Processo 1140350-80.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - G.A.R. - - C.Y.R. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado por G. A. R. e C. Y. R., que requerem a transcrição de seu casamento estrangeiro, bem como a retificação do regime de bens, perante o Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 07/24. A Senhora Titular qualificou negativamente o pedido de retificação do regime de bens, haja vista a falta de prova documental (fls. 35). Nota Devolutiva às fls. 23/24. A parte requerente tornou aos autos para reiterar os temas de seu pedido inicial (fls. 39/41). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pela manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial no que concerne ao regime de bens do casamento (fls. 44/46). É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de providências formulado por G. A. R. e C. Y. R.. Requerem os Senhores Interessados que a i. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé, Capital, proceda à transcrição de seu casamento estrangeiro, bem como à retificação do regime de bens, que não consta da certidão original. Verifica-se dos autos, conforme nota devolutiva pela Senhora Registradora, às fls. 23/24, que não foi levantado óbice à transcrição do casamento, razão pela qual deixo de me manifestar nesse aspecto. Noutro turno, no que tange à retificação do regime de bens, deduz a Senhora Oficial que os requisitos impostos pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça não foram preenchidos, uma vez que não foi apresentada documentação hábil a comprovar o acordo patrimonial adotado entre as partes ou ordem judicial nesse sentido. Em especial, faço ver que o documento de fls. 17/20 não é instrumento hábil a fundamentar a convicção deste Juízo em favor do deferimento do pedido, uma vez que não se trata de declaração judicial. Igualmente, não houve a comprovação de legislação estrangeira. Dessa forma, a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular, no que tange à retificação do regime de bens, não merece acolhida. As NSCGJ são claras ao consignar que para a retificação do regime de bens em transcrição de certidão de casamento, deverá ser apresentada a pertinente documentação comprobatória, em conformidade ao item 164.3, do Cap. XVII, das NSCGJ. Destaco que as exigências não são extraordinárias e não pretendem ignorar as diferenças de ordenamentos jurídicos entre o país estrangeiro e a terra pátria, não se esperando uma equiparação absoluta dos institutos judiciais lá e cá. Entretanto, a documentação apresentada deve permitir a avaliação da situação fático-jurídica, o que não foi possível fazer no presente caso. Isto posto e por tudo mais que consta nos autos, nos

termos do parecer do Ministério Público, acolho o óbice imposto pela Senhora Oficial e indefiro o pedido de retificação do regime de bens em transcrição de casamento, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Regularizada a situação pela parte requerente, com a apresentação da documentação comprobatória, poderá novo pedido ser deduzido diretamente perante o Registro Civil. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS - Processo 1126190-50.2021.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Página 1126190

Processo 1126190-50.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S. - G.E.T. e outro - Vistos, Fl. 643: Defiro o prazo suplementar de 05 (cinco) dias requerido. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Int. - ADV: RAFAEL RODRIGO BRUNO (OAB 221737/SP), CARLOS GONÇALVES JUNIOR (OAB 183311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---